

### ESCLARECIMENTO 3

#### 19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.1. Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as Sociedades limitadas, deverá ser mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial, exceto para empresas criadas neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item. Para as Sociedades Anônimas deverão ser apresentadas as publicações no Diário Oficial e Jornal de Grande circulação;

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte são dispensadas de Escrituração Comercial, segue abaixo:

***Dispõe o §1º do art. 7º da Lei nº 9317/96:***

***§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:***

***Lei Complementar 123/2006***

***Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.***

Sendo assim, para a ME e EPP, será apresentado o Imposto de Renda como comprovação da qualificação econômico-financeira?

**Resposta:** A jurisprudência majoritária tem mantido o entendimento de que, embora dispensadas da elaboração de balanço patrimonial para fins fiscais, a microempresa e empresa de pequeno porte, para participar de licitação devem apresentar o balanço na forma exigida pelo edital.